


QUEM SABE O QUE É CULPA?

WHO KNOWS WHAT GUILT IS?

Juarez Cirino dos Santos¹  

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil 
juarezcirinodossantos@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.18644088>

Resumo: O crime é definível como injusto e culpa, mediante redefinição dos chamados crimes culposos como crimes imprudentes, na linha do Código Penal alemão e português. Correção de impropriedades na área do injusto e da culpabilidade para unificar a linguagem com Psicologia, Psicanálise e Psiquiatria e esclarecer o conceito de culpa. O sentimento de culpa, produto da ação do superego sobre o ego, a organização coerente dos processos psíquicos; o superego, transformação da libido objetal em libido narcísica, como instância de controle da agressividade e da sexualidade, principais instintos do id inconsciente. A tese psicanalítica do impulso de confissão/necessidade de punição e a hipótese do criminoso por sentimento de culpa, segundo a teoria de que o sentimento de culpa produz o crime, e não o crime, o sentimento de culpa. A satisfação do cidadão pela punição de criminosos, como projeção do sentimento de culpa sobre bodes expiatórios, explica o punitivismo da população e desqualifica o apelo à opinião pública para legitimar punições. A incompatibilidade entre culpa e pena revela a natureza inútil da pena, mas a função real de garantir a desigualdade social nas sociedades capitalistas explica a sobrevivência da pena. Conclusão desalentadora: vamos lutar por muito tempo contra o vazio conceito de culpa e contra teorias da pena fundadas na culpa.

Palavras-chave: imprudência; injusto; culpa; psicanálise; instinto.

Abstract: Crime can be defined as unjust and culpable, by redefining so-called culpable crimes as reckless crimes, in line with German and Portuguese criminal law. Correction of improprieties around unjust and culpability to unify language with psychology, psychoanalysis and psychiatry, and clarify the concept of guilt. The feeling of guilt, a product of the superego's action on the ego, the coherent organization of psychic processes; the superego, transformation of object libido into narcissistic libido, as an instance of control of aggression and sexuality, the main instincts of the unconscious id. The psychoanalytic thesis of the impulse to confess/need for punishment and the hypothesis of the criminal out of guilt, according to the theory that guilt produces crime, and not crime producing guilt. Citizens' satisfaction with the punishment of criminals, as a projection of guilt onto scapegoats, explains the punitive nature of the population and disqualifies the appeal to public opinion to legitimize punishment. The incompatibility between guilt and punishment reveals the useless nature of punishment, but its real function of ensuring social inequality in capitalist societies explains its survival. A discouraging conclusion: we will fight for a long time against the empty concept of guilt and against theories of punishment based on guilt.

Keywords: recklessness; unfair; guilt; psychoanalysis; instinct.

1. Culpabilidade ou culpa?

O crime é definido pelos conceitos de injusto e de culpabilidade, segundo a moderna teoria bipartida de crime (Cirino dos Santos, 2025, p. 36). O injusto indica o que é imputado a alguém, sob a forma de conduta típica e antijurídica concreta; a culpabilidade indica porque é imputado o injusto a alguém (i) capaz de saber e de controlar o que faz, (ii) com conhecimento real do que faz e (iii) com o poder de não fazer o que faz.

O uso da palavra culpabilidade provém do uso da palavra culpa para definir os crimes praticados por imprudência, negligência ou imperícia do autor — em oposição aos crimes praticados por dolo, como vontade consciente do autor¹. O emprego do signo culpa na área do injusto constitui equívoco conceitual, porque não define o crime pela natureza da conduta, mas funciona como gênero de várias condutas. Esse equívoco é revelado pelo conceito de lesão do dever de cuidado para definir as modalidades de imprudência, negligência e imperícia no sistema penal.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Penal e Criminologia da UFPR (<https://ror.org/05syd6y78>). Presidente do Instituto de Criminologia e Política Criminal. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5135-523X>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3590883518608901>.

2. Reprodução de equívocos

O equívoco na área do injusto determinou outro equívoco na valoração do injusto: a necessidade de usar o signo culpabilidade para definir o juízo de reprovação do autor do injusto — e não o signo culpa, lotado na área do injusto. O resultado foi essa dupla imprecisão no conceito de crime, com efeito perturbador da higidez do sistema. Mais cedo ou mais tarde, mudanças de linguagem devem corrigir esses defeitos: a) na área do injusto, designar a lesão do dever de cuidado como crimes imprudentes (ou negligentes) — assim como faz o art. 13, do Código Penal português², e o § 15, do Código Penal alemão³, nos quais não existe “crime culposos”; b) na área de valoração do injusto, substituir o substantivo adjetivado “culpabilidade” pelo correto substantivo “culpa”, também usado em outras ciências.

A adequação linguística do conceito de crime não é mera questão semântica, mas necessidade científica e metodológica, porque (i) descreve a criminalidade pelas categorias básicas de crimes dolosos e crimes imprudentes — e não pelo binômio incongruente de crimes dolosos e crimes culposos, (ii) define o conceito de crime pelas categorias injusto e culpa, sem fricções semânticas, e (iii) unifica a linguagem do Direito penal com a linguagem da Psicologia, da Psicanálise e da Psiquiatria sobre o conceito de culpa, comum a todas.

3. Fundamentos empíricos do conceito de culpa

Psicólogos e psiquiatras costumam dizer que penalistas e criminólogos não sabem o que é culpa, como afirma **Dirk Fabricius** (2012, p. 17), professor de Direito penal, Criminologia e Psicologia jurídica da Universidade de Frankfurt⁴.

A tese de **Fabricius** (2012) é séria e parece verdadeira: séria, porque afeta o princípio jurídico de que não há pena sem culpa; verdadeira, porque o conceito de culpa é realmente indefinível. A base da crítica é a natureza vazia do conceito de culpa, um conceito sem conteúdo que subsiste como resíduo metafísico no sistema penal. Sobre isso, é oportuno lembrar: a Criminologia e a teoria penal críticas têm proclamado que o conceito material de culpa, como poder de agir de outro modo — o famoso *Andershandelkönnen* dos alemães —, fundado na liberdade de vontade do ser humano, é um dado ontológico indemonstrável. E acrescentam: nenhum juiz criminal jamais demonstrou o poder concreto do autor de não praticar o fato imputado (**Cirino dos Santos**, 2025, p. 351); e o que é pior: todas as condenações criminais teriam por base um fundamento indemonstrável.

Além disso, a Criminologia assume a teoria psicanalítica da absoluta determinação dos atos psíquicos (**Freud**, 1909)⁵ e, assim, a liberdade de vontade — fundamento do conceito de culpa na teoria do crime — seria, na melhor das hipóteses, um sentimento pessoal, apesar da função de legitimar a pena no sistema de justiça criminal (**Cirino dos Santos**, 2025, p. 354). Logo, se o conceito de culpa é indemonstrável e a liberdade de vontade é apenas um sentimento pessoal, então a crítica de **Fabricius** (2012) poderia ser mais ampla: não só penalistas e criminólogos não sabem o que é culpa, mas também psicólogos, psicanalistas e psiquiatras não conhecem o conceito de culpa, porque ideias metafísicas não podem ser objeto de ciência e, assim, não podem ser conhecidas. Portanto, estamos todos na mesma ignorância.

4. Culpa e sentimento de culpa

A impossibilidade de conhecer o conceito de culpa dirigiu a pesquisa para o sentimento de culpa — um conceito admitido em todas as teorias do psiquismo humano (**Fabricius**, 2012, p. 25).

A análise do sentimento de culpa, fenômeno psíquico existente sob a forma de consciência de culpa, experiência subjetiva conhecida por todos, orienta a pesquisa para a relação entre

o ego e o superego da estrutura psíquica, assim resumida: o sentimento de culpa é o produto da ação do superego sobre o ego no sistema psíquico, a organização coerente dos processos psíquicos, desenvolvida a partir do id original para percepção sensorial do mundo real, com as funções de controle do movimento e de adequação do princípio do prazer ao princípio da realidade, os grandes princípios da vida psíquica (**Freud**, 1975a, p. 296-306; 1975b, p. 15-24). A instância do superego — uma formação psíquica originária dos impulsos de sexualidade e de agressividade sediados no id, produto da transformação da libido objetual em libido narcísica da experiência de Édipo (**Freud**, 1975a, p. 296-306) — constitui dimensão psíquica vinculada ao poder de compreender o injusto e de atuar conforme essa compreensão, que define a capacidade de culpa no Direito Penal.

5. Sistemas normativos psíquicos

Os sistemas normativos psíquicos, responsáveis pela motivação e/ou inibição de ações sociais, em correspondência com os sistemas objetivos de disciplina social, são criados para ensinar crianças a obedecer, um método que pode embrutecer a consciência e prejudicar a socialização, segundo pesquisas psicológicas (**Fabricius**, 2012, p. 31). A educação para obedecer é uma experiência traumática: a repressão das agressões da criança, como manifestações inconscientes da libido, aparece na formação de um superego tirânico contra si mesmo e contra outros, que reduz a autoestima, incapacita para relações/ligações sociais e pode promover ações violentas. Nessa perspectiva, o sentimento de culpa resultaria de ações individuais criminosas, porque a consciência do fato existe como consciência de culpa no aparelho psíquico, e a verbalização do fato mediante confissão de culpa poderia reduzir ou excluir o sentimento de culpa (**Fabricius**, 2012, p. 23).

6. O binômio confissão/punição

A tese psicanalítica do impulso de confissão por necessidade de punição aponta em outra direção. Freud descobriu a existência do criminoso por sentimento de culpa, a partir de confissões da prática de fatos criminosos por pacientes em análise, movidos por um sentimento de culpa de origem desconhecida — e, conforme os relatos, a prática do fato criminoso produzia alívio do sentimento de culpa. Freud formulou um conceito instigante, que estaria na origem da maioria dos fatos criminosos, segundo suas próprias palavras: não seria o crime que produz o sentimento de culpa, mas o sentimento de culpa que produz o crime (**Freud**, 1989)⁶.

O trabalho analítico indicou o complexo de Édipo como origem do sentimento de culpa, vinculado às duas maiores intenções criminosas da criança: no menino, o desejo de eliminar o pai, para ter relações sexuais com a mãe — na menina, o contrário. A verbalização do fato, induzida pela compulsão à confissão, é explicada pelo desejo de punição para aliviar o inconsciente sentimento de culpa, ligado à repressão das intenções criminosas da experiência de Édipo.

7. Projeção do sentimento de culpa sobre bodes expiatórios

Em outro contexto, a satisfação do homem do povo pela punição de criminosos representa projeção do sentimento de culpa sobre “bodes expiatórios”, porque o impulso punitivo protegeria o ego contra idênticos instintos, restabelecendo o equilíbrio entre forças repressoras e forças reprimidas no psiquismo do cidadão (**Reik**, 1925, p. 9).

A tese de **Reik** (1925), inspirada na teoria de Freud, indica a origem inconsciente da atitude punitivista da população, por um lado, e desqualifica o apelo à opinião pública para justificar condenações criminais ou prisões processuais, por outro lado.

Nessa óptica, podemos ver a Psicanálise no papel de ampliar o espaço psíquico do ego (i) no controle dos instintos de agressividade e de sexualidade do id e (ii) na relação de subordinação ao poder do superego — que se “manifesta essencialmente como sentimento de culpa” (Freud, 1975b, p. 319) —, cumprindo a tarefa de permitir ao ego pensar e sentir todas as emoções, cujo ganho maior seria o avanço de situações de constrangimento para situações de libertação psíquica, mediante compreensão do inconsciente sentimento de culpa.

8. Incompatibilidade entre pena e culpa

A tese comum principal das teorias psicológicas, psicanalíticas, psiquiátricas e criminológicas seria a absoluta incompatibilidade da pena com o conceito metafísico de culpa (Fabricius, 2012, p. 23):

do ponto de vista empírico, os efeitos positivos da pena são inexistentes ou inúteis; do ponto de vista do cidadão, os efeitos da pena são contraproduativos — independente da natureza retributiva ou preventiva atribuída à pena criminal.

Não obstante, as teorias jurídicas da pena parecem dotadas de um potencial político de sobrevivência nas sociedades desiguais contemporâneas. A origem desse potencial seria a função real da pena criminal, segundo a Criminologia: a função de garantir a desigualdade social da relação capital/trabalho assalariado, mediante proteção das condições econômicas e políticas fundamentais da sociedade capitalista. O efeito pessoal desse potencial é desestimulante: ainda vamos lutar durante muito tempo contra o vazio conceito jurídico de culpa — e contra teorias da pena fundadas na culpa, essa ideia metafísica insuscetível de ciência.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflito de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: somente o pesquisador que cumpre os requisitos de autoria deste artigo é listado como autor. **Declaração de originalidade:**

o autor garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ele também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Quem sabe o que é culpa? *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 400, p. 7-9, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.18644088.

Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2721. Acesso em: 1 mar. 2026.

Notas

- ¹ Art. 18, CP. “Diz-se o crime: I) doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.”
- ² Código Penal português: “Art. 13. Dolo e negligência. Só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos em lei, com negligência.”
- ³ Código Penal alemão: “§ 15. Agir doloso e imprudente. Punível é apenas a conduta dolosa, se a lei não ameaça expressamente com pena a conduta imprudente.”
- ⁴ Um notável texto apresentado nas famosas jornadas sobre Direito e Psicanálise da UFPR, organizadas por Jacinto Coutinho, professor da Universidade Federal do Paraná.

- ⁵ “Vocês já observam que o Psicanalista se distingue por uma especialmente rigorosa crença na determinação da vida psíquica. Para ele, na vida psíquica não existe nada insignificante, nada arbitrário e acidental, ele espera lá, em todos os lugares, uma motivação suficiente, [mesmo] onde uma tal exigência não se levanta” (Freud, 1909, v. 4, p. 5509-5510, tradução livre).
- ⁶ “Por paradoxal que isto possa soar, eu preciso afirmar que o sentimento de culpa estava lá antes que o delito, que ele não decorria deste, mas ao contrário, o crime [decorria] do sentimento de culpa. Estas pessoas deviam ser chamadas, com boas razões, como criminosos por sentimento de culpa” (Freud, 1989, p. 252, tradução livre).

Referências

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito penal*: parte geral. 11. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

FABRICIUS, Dirk. *Justitia, Freud und die Dichter*: Rechtspsychoanalytische Betrachtungen literarischer Texte. Giessen: Psychosozial-Verlag, 2012.

FREUD, Sigmund. *Das Ich und das Es*. Frankfurt: S. Fischer, 1975a. v. 3.

FREUD, Sigmund. *Der Verbrecher aus Schuldbewusstsein*. Frankfurt: S. Fischer Verlag, 1989. v. 10.

FREUD, Sigmund. *Formulierungen über die zwei Prinzipien des Psychischen Geschehens*. Frankfurt: S. Fischer, 1975b. v. 3.

FREUD, Sigmund. *Über Psychoanalyse*: Gesammelte Werke: Worcester: Clark University, 1909. v. 4.

REIK, Theodor. *Geständniszwang und Strafbedürfnis*: Probleme der Psychoanalyse und der Kriminologie. Frankfurt: Internationaler Psychoanalytischer Verlag, 1925.

